



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.642, DE 1996

Autoriza o livre acesso de Senadores da República e Deputados Federais às repartições públicas, para fins relacionados à atividade parlamentar, e dá outras providências.

Autor: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I – RELATÓRIO

Propõe o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do projeto de lei em epígrafe, facultar o acesso de Senadores e de Deputados Federais a todas as repartições públicas situadas em território nacional. De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, a medida abrangeria a administração direta, indireta e fundacional nas esferas federal, estadual e municipal.

Além do acesso, seria assegurado aos Parlamentares “o direito de investigar, fiscalizar e coletar informações e dados, além de fazer outras solicitações pertinentes ao mandato popular”, podendo, para tanto, ter “acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local”. No caso de documentos sigilosos o Parlamentar deveria assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a fazer uso das informações recebidas apenas para efeito de ações judiciais ou representações ao Ministério Público.

O projeto sujeita ainda o agente público que ofereça impedimentos ou obstáculos à ação do Parlamentar a responder pelo crime de prevaricação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

O Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, foi inicialmente distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que deliberou, por maioria, pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado Vieira da Cunha, em sua Complementação de Voto. O Substitutivo limitou às repartições públicas federais o direito de acesso de que trata o projeto. Restringiu também o acesso a documentos, de modo a proteger o direito à intimidade e a resguardar às Forças Armadas e aos institutos de pesquisa o direito ao sigilo sobre informações relevantes à soberania e ao desenvolvimento nacionais. No caso de documentos sigilosos, o acesso passaria a ser condicionado à apresentação de requerimento à Câmara dos Deputados.

Ainda no âmbito daquela Comissão, foram apresentados dois votos em separado, de autoria dos Deputados Aldo Rebelo e Arnaldo Madeira, opinando pela rejeição do projeto. Ambos defenderam a impossibilidade de se outorgar individualmente a cada Parlamentar, a título de exercício da função fiscalizatória, prerrogativas que não se coadunam com os requisitos constitucionais que orientam a atuação das Casas Legislativas a esse respeito.

Nesses termos vem o Projeto de Lei nº 1.642, de 1999, a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que deverá manifestar-se sobre seu mérito. Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberta a possibilidade de emendamento perante este colegiado.

II - VOTO DA RELATORA

Vejo o Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, como relevante instrumento para a afirmação das prerrogativas constitucionalmente asseguradas a Senadores e Deputados para o exercício dos respectivos mandatos. Ao afastar obstáculos que frequentemente lhes são opostos em repartições públicas, seja pelo impedimento ao livre trânsito, seja pela negativa de acesso a documentos, a proposição torna mais eficaz o exercício da função fiscalizatória que incumbe ao Congresso Nacional. O projeto afigura-se especialmente oportuno no presente momento político, em que vêm sendo rejeitadas as velhas práticas de sigilo, injustificadamente invocadas para ocultar da população o que se passa no ambiente dos órgãos públicos.

A aprovação do projeto sob parecer contribuirá, assim, para a transparência na gestão da coisa pública em nosso País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Em adição, cabe reconhecer que o Substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da proposta. De fato, ao limitar o alcance da futura lei às repartições públicas federais, o Substitutivo corrige a abrangência excessiva do texto original, em respeito à autonomia política que a Constituição assegura aos entes federados. Acerta também ao adotar ressalvas ao acesso a documentos, de modo a proteger o direito à intimidade e a resguardar às Forças Armadas e aos institutos de pesquisa o direito ao sigilo sobre informações relevantes à soberania e ao desenvolvimento nacionais.

Ante o exposto, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora